

ATA DA 212ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04.05.2017), às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 212ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em único item: 1) Regular o processo eleitoral de escolha de membro do Ministério Público Estadual, que concorrerá a composição do Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral. Dando início aos trabalhos, o Presidente Clenan Renaut, colocou em apreciação as **diretrizes para o processo eleitoral de escolha de membros que concorrerão à composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**. Na ocasião, apresentou minuta de resolução, assim reproduzida: *“RESOLUÇÃO CSMP N° ____/2017 Regulamenta o processo eleitoral para escolha de membros que concorrerá a composição do Conselho Nacional de Justiça e dá providências correlatas. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua ____ª Sessão Extraordinária, realizada em ____ de ____ de 2017, e CONSIDERANDO a Constituição da República, mormente o artigo 103-B, inciso XI; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior deste Ministério Público; RESOLVE Art. 1º Regular o procedimento para a escolha de membros deste Ministério Público que concorrerão à formação da lista tríplice para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional de Justiça. Art. 2º Somente concorrerá à eleição o membro que se inscrever mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral devendo ser apresentado em até 02 (dois) dias, a contar da publicação do Edital no Diário Oficial*

Eletrônico. Parágrafo único. O requerimento será remetido, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, em que o candidato apresentará os seguintes documentos: I – Currículo Profissional; II - Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não atuar perante a autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco mencionado; III - declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou disciplinares, bem como da existência de procedimentos dessa natureza; IV - Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; V - Proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional de Justiça, durante o exercício do cargo de Conselheiro. Art. 3º Definido o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil seguinte, no sítio oficial do Ministério Público, decisão com a relação dos candidatos habilitados e inscrições indeferidas. Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público contra decisão prevista no caput, mediante petição à Comissão Eleitoral que, em 24 (vinte e quatro) horas, exercerá juízo de retratação ou encaminhará ao Conselho Superior que, após receber, deverá julgar em 48 (quarenta e oito) horas. Art. 4º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgãos Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas. Art. 5º O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice. Parágrafo único. Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008. Art. 7º A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração. Art. 8º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será divulgado no site, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, ____ de ____ de 2017. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta aprovada, por unanimidade. Após, em discussão sobre o calendário e análise das normas regulamentadoras da eleição, o Conselho Superior definiu o prazo para inscrições para os dias 10 e 11 de maio e que a eleição ocorrerá no dia 22/05/2017, bem como indicou, para composição da comissão que conduzirá referida eleição, sob a presidência do primeiro, os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Célio Sousa Rocha e Maria Cotinha Bezerra Pereira, como membros; e Gilson Arrais de Miranda e Wânia de Lima e Silva, como membros suplentes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos (09h55min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário